



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, s/nº - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123

CEP 85.635-000

NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

PARANÁ

Lei nº 192/99

Súmula: Concede abono salarial aos funcionalismo do Magistério de Nova Esperança do Sudoeste e dá outras providências.

A Câmara municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono seguinte lei.

Art. 1º - Fica Concedido abono salarial de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) por turno de 20 (vinte) horas ao funcionalismo da Categoria Magistério do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, referente ao excesso de execução Orçamentaria.

Parágrafo único - O abono salarial de que trata esta lei, será pago juntamente com a folha de pagamento referente ao mês de março do corrente exercício.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, em 14 de abril de 1999.


NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 22/04/99